



**RESOLUÇÃO nº 047,
de 10 de agosto de 2.006.**

Normatiza o registro de conceitos ou outras formas de aproveitamento de estudos de formação complementar e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 08/08/06 (Ata nº 016).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Acadêmica da Uniplac autorizada a registrar conceitos ou outras formas de aproveitamento que venham posteriormente a ser adotadas, de estudos de formação complementar realizados pelos alunos de todos os cursos da Uniplac, desde que cumpridos os seguintes critérios:

I - Disciplina (s) cursada (s) em qualquer curso de graduação da Uniplac, cumprida a normatização interna, observados os prazos de calendário e as determinações do registro acadêmico, tais como aproveitamento e frequência, desde que aprovada (s), antes de cursar, pela Coordenação do Curso:

- a) até duas por semestre, para integralizar a carga horária mínima de 12 (doze) créditos estabelecida pela Resolução nº 016, de 27/06/02;
- b) até duas durante todo o curso, de livre escolha do interessado, desde que aprovada (s) pela Coordenação do Curso.

II - Disciplina cursada em outra instituição de ensino superior, em curso devidamente autorizado ou reconhecido legalmente, de acordo com o respectivo vínculo, desde que aprovada pela Coordenação do Curso.

III - Estudos complementares em nível de congressos, simpósios, seminários presenciais, semipresenciais e a distância, entre outros, desde que aprovados pela coordenação do curso.

IV - Participação em projetos de pesquisa, extensão, monitoria e estágio não-obrigatório, desde que aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 2º - Para o registro de atividade (s) prevista (s) no artigo anterior, adotar-se-ão obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

I – Encaminhamento à Coordenação do Curso dos documentos comprobatórios de

participação em estudos de formação complementar, devidamente autenticados pelo setor de Protocolo da Uniplac.

II - Encaminhamento à Secretaria Acadêmica de formulário próprio, devidamente homologado e assinado pela Coordenação do Curso, contendo os seguintes dados:

- a) Nome do curso /período de funcionamento.
- b) Nome do acadêmico.
- c) Nome da disciplina ou título do evento de formação complementar.
- d) Conceito, quando for disciplina cursada.
- e) Frequência.
- f) Data da realização.
- g) Quantidade de horas expressa no certificado (ou no documento apresentado). Caso o dado solicitado não esteja explícito, deverá ser encaminhada em anexo declaração da coordenação do curso, individual por documento apresentado.
- h) Quantidade total de horas expressa no protocolo deferido pela Coordenação do Curso.
- i) Assinatura do coordenador do curso ou do evento (quando for participação em estudos de formação complementar, o documento apresentado deverá ser expedido por órgão idôneo).

III – A Secretaria Acadêmica registrará no histórico escolar, em outro quadro, após o registro da integralização da estrutura curricular do curso de origem, as disciplinas cursadas pelo acadêmico, constando os dados de aproveitamento, frequência e identificação da disciplina, do curso e/ou de evento de formação complementar.

IV– Somente serão registrados aproveitamentos e frequências de estudos de formação complementar de alunos oriundos de cursos que tenham critérios devidamente aprovados pelos colegiados em seus Projetos Político-Pedagógicos ou os que estiverem de acordo com o inciso I, alíneas “a” e “b” do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A presente sistemática de registro de atividades complementares servirá também para a comprovação da integralização de atividades extracurriculares exigidas pelo processo de Estágio Supervisionado ou outras modalidades extracurriculares.

Art. 4º - Nos casos em que a Coordenação do Curso sentir-se impossibilitada de aprovar a atividade complementar, deverá remeter o assunto à aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a de nº 002, de 30 de janeiro de 2003.

Lages, 10 de agosto de 2.006.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora